

Unifal Universidade Federal de Alfenas

RESOLUÇÃO Nº 004/2014, DE 27 DE AGOSTO DE 2014 CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO - CPG UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.002462/2012-04 e o que ficou decidido em sua 149ª reunião, de 23 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR as Normas de Concessão e Renovação de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da UNIFAL-MG.

Art. 2º REVOGA - SE a Resolução Nº 002/2012 de 13 de agosto de 2012 da Câmara de Pós-graduação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Prof. **Eva Burger**Presidente da Câmara de Pós-graduação

DATA DA PUBLICAÇÃO UNIFAL-MG 27-08-2014





NORMAS DE CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FAMACÊUTICAS

- Art. 1° O PPGCF poderá dispor de cotas de bolsas que serão distribuídas de acordo com as exigências dos órgãos de fomento, e respeitados os critérios constantes nas normas do PPGCF.
- Art. 2° A distribuição de bolsas seguirá um fluxo contínuo seguindo uma lista cronológica e classificatória.
- § 1º A lista classificatória será elaborada a partir dos resultados obtidos no processo seletivo de ingresso, respeitando os critérios descritos no edital de seleção.
- § 2º Na existência de bolsas, ficarão reservadas duas cotas para os primeiros colocados, elegíveis a receber bolsa, de cada processo seletivo e os demais classificados serão dispostos ao final da lista de classificados da seleção anterior.
- Art. 3º Os requisitos abaixo são obrigatórios para que os discentes matriculados e em curso no PPGCF para concessão:
- I- não ter qualquer tipo de remuneração decorrente de vínculo empregatício formal ou informal de qualquer natureza, com exceção dos bolsistas CAPES, CNPq e FAPEMIG que se enquadrem nas Portarias vigentes;
- II- estar cumprindo as atividades previstas no plano de estudos;
- III- ter coeficiente de rendimento maior ou igual a 2;
- IV- não ter sido reprovado em qualquer disciplina;
- V- não obter conceito C em qualquer disciplina cursada.
- Art. 4º- O pós-graduando deverá manifestar interesse ou não em receber a bolsa, em cada matrícula, através de formulário próprio.
- Art. 5º A bolsa será concedida pelo período máximo de 24 meses contados a partir da data da 1º matrícula no Programa no caso de Mestrado e no máximo 36 meses para o Doutorado.





Parágrafo único - No caso de Doutorado, o aluno que participar de doutorado sanduíche no exterior, poderá solicitar a prorrogação de bolsa pelo mesmo tempo que este permaneceu no exterior, observando sempre o máximo de 48 meses, desde a matrícula do aluno.

Art. 6º As bolsas concedidas serão renovadas anualmente.

Parágrafo único - Para a renovação da bolsa, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

I- ter cumprido os prazos de matrícula, relatórios e documentos, solicitados pela secretaria do curso;

II - ter avaliação de relatório anual com conceitos Bom ou Excelente;
III- ter cursado, com aprovação, todos os créditos em disciplinas exigidos no período da vigência da bolsa;

IV - ter coeficiente de rendimento maior ou igual a 2;
V - não obter conceito C em qualquer disciplina cursada;

VI - não ter sido reprovado em qualquer disciplina.

Art. 7° - A bolsa será imediatamente cancelada se:

I- a matrícula for cancelada:

II-for constatado que o bolsista exerce trabalho remunerado, de qualquer natureza, formal ou informal, exceto os casos previstos na legislação vigente;

III- o bolsista for reprovado ou obtiver conceito C em alguma disciplina;

IV- o bolsista deixar de obedecer aos prazos estabelecidos para qualquer das atividades estipuladas pelo Programa;

V - o bolsista for reprovado no exame de qualificação do Mestrado ou no exame de qualificação específico do Doutorado.

- § 1°. O aluno que tiver a bolsa cancelada não poderá voltar a concorrer à concessão de bolsa neste programa.
- § 2° Estas normas são complementares às normas dos órgãos de fomento CNPq, CAPES, FAPEMIG e também ao Programa Institucional de concessão de Bolsas,





que também devem ser observadas e cumpridas pelos bolsistas.

- Art. 7° Casos omissos ou situações não descritas acima serão analisadas pela Comissão de Bolsas e julgadas pelo colegiado do PPGCF UNIFAL-MG.
 - Art. 8º Esta norma entra em vigência na data de aprovação pela Câmara de Pósgraduação.

Aprovado pela Resolução Nº 004/2014 da Câmara de Pós-graduação, deliberada em sua 149ª reunião de 23 de julho de 2014.